



SUMÁRIO

- RELATORIO DE EXAME E JULGAMENTO DOC. HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021.
- 2º EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 246/2019 - TP 005/2021
- DECRETO Nº 349 DE 17 DE AGOSTO DE 2021 - "NOVAS MEDIDAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BARES, RESTAURANTES, FEIRA LIVRE, IGREJAS, RODOVIÁRIA, QUADRAS E CAMPOS ESPORTIVOS, E OUTROS, EM TODO O MUNICÍPIO, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO AO COVID-19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

**RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.07.07.21

I – Objetivo:

Examinar e julgar os documentos de habilitação das empresas proponentes da Concorrência Pública nº 001/2021, que tem como Objeto a “Seleção de empresa especializada em construção civil para execução de obras de construção do Espaço Educativo Urbano Integral no município de Canarana Bahia, para cumprimento do Termo/Convênio 202103124/2021, conforme projeto, especificações e orçamento aprovado pelo FNDE.”.

II – Licitantes:

DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME.	CNPJ. 24.089.530/0001-16
ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA-EPP	CNPJ. 25.298.072/0001-98
P. LAREDEF ENGENHARIA EIRELI	CNPJ. 13.749.776/0001-50
SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA	CNPJ. 23.318.008/0001-04
DFG CONSTRUÇÕES EIRELI	CNPJ. 00.071.760/0001-90
TEKTON CONSTRUTORA LTDA	CNPJ. 05.958.198/0001-34

III – Análise e Julgamento:

No dia 13 de agosto de 2021, reuniu-se a Comissão para análise da documentação, chegando à conclusão que se verifica ao final.

1 - DORATA CONSTRUÇÕES E ENPREENDIMENTOS EIRELI-ME, CNPJ. 24.089.530/0001-16

Av. Rio Branco, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01 - Tel. (74)99952 8552
Email: licitacoes@canarana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

Após a análise da documentação apresentada pela licitante DORATA CONSTRUÇÕES E ENPREENDIMENTOS EIRELI-ME, CNPJ. 24.089.530/0001-16 a Comissão verificou que a referida empresa atendeu aos comandos insculpidos no Edital, decidindo por sua **habilitação**.

2- ESTRELAS COSNTRUTORA LTDA, CNPJ. 25.298.072/0001-98;

Após a análise da documentação apresentada pela licitante ESTRELAS COSNTRUTORA LTDA, CNPJ. 25.298.072/0001-98 a Comissão verificou que a referida empresa **NÃO** atendeu aos comandos insculpidos no Edital. Percebeu a ausência da assinatura na Declaração de disponibilidade das instalações e a alteração contratual sem apresentar as alterações consolidadas. Juntou vários documentos autenticados pelo Cartório Azevedo Bastos sem, contudo cumprir o comando insculpido no art. 22 do Provimento 100 do CNJ. O procedimento do Cartório Azevedo Bastos “confere” **ao usuário a atividade de desmaterialização, contrariando o Provimento CNJ nº. 100/2020**. Não leva em conta que apenas um notário pode autenticar documento, sendo juridicamente possível e adequada a cooperação entre notários, nos termos do art. 23, II, do Citado Provimento: “autenticar a cópia em papel de documento original digitalizado e autenticado eletronicamente perante outro notário”. A imprescindível conferência do documento original é prevista pelo Provimento CNJ nº. 100/2020 e desconsiderada pelo licitante. Deve-se registrar que o artigo 23 do Provimento nº. 100/2020 fixa procedimento ágil e seguro para autenticação de documentos, o qual novamente é desconsiderado pelo licitante. Assim, a licitante infringiu os **arts. 22 e 23 do Provimento 100 do CNJ**, e em assim agindo, contrariam o item 7.9, ou seja, uma vez convertido do digital em papel deve ser autenticado no tabelião de notas, o que não foi levando assim aos descumprimentos do que preceitua o art. 22 do CNJ, devendo ser **inabilitada**. Em pesquisa realizada sobre o assunto, a Comissão encontrou o **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS em trâmite no CNJ tombando sob o nº 0000223-45.2021.2.00.0000 impetrado pelo COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - CONSELHO FEDERAL - CNB/CF em desfavor do senhor VALBER AZEVEDO DE MIRANDA CAVALCANTI** onde se alega: “**Em primeiro lugar** o Titular do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de João Pessoa/PB não utiliza a plataforma e-Notariado, descumprindo o art. 4º, Provimento nº. 100/2020. Em verdade, o Delegatário Requerido presta “serviços Digitais” “com o suporte tecnológico da VS Datta Imagem para o Cartório Azevedo Bastos”. **Em segundo lugar**, a autenticação de documentos praticada pelo Cartório Azevedo Bastos descumpra as normas legais e os atos normativos cogentes do Colendo Conselho Nacional de Justiça. O Senhor Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, na autenticação de documento, não recebe e nem tem acesso ao documento original, e sim somente tem contato com um arquivo digitalizado remetido pelo usuário sem análise prévia de Tabelião de Notas, isto é, uma cópia simples remetida eletronicamente pelo usuário das atividades delegadas. Dessa maneira o Requerido autêntica uma cópia daquilo que recebeu digitalmente do interessado-usuário, sem haver a necessária e imprescindível conferência com o original. Esse procedimento viola frontalmente a segurança jurídica, produzindo, na prática, a autenticação da cópia da cópia. As principais normas legais e os artigos do Provimento CNJ nº. 100/2020. Ressaltamos por fim, que a empresa **DORATA**

Av. Rio Branco, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01 - Tel. (74) 99952 8552
Email: licitacoes@canarana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

CONSTRUÇÕES E ENPREENDIMENTOS EIRELI-ME, CNPJ. 24.089.530/0001-16 apresentou documentos com essa autenticação do Cartório Azevedo Bastos, contudo, em data anterior ao certame levou os originais para a Comissão de Licitação autenticasse conferindo com os originais, o que foi feito pela comissão. Assim, decidiu pela **inabilitação** da empresa **ESTRELAS COSNTRUTORA LTDA, CNPJ. 25.298.072/0001-98.**

3- P. LAREDEF ENGENHARIA EIRELI, CNPJ. 13.749.776/0001-50

Após a análise da documentação apresentada pela licitante P. LAREDEF ENGENHARIA EIRELI, CNPJ. 13.749.776/0001-50 a Comissão verificou que a referida empresa **NÃO** atendeu aos comandos insculpidos no Edital. A Comissão encontrou o mesmo problema que encontrou na empresa ESTRELAS COSNTRUTORA LTDA, CNPJ. 25.298.072/0001-98 em relação à autenticação dos documentos também apresentados em desacordo com o artigo 22 do provimento 100 do CNJ, usando aqui os argumentos como fundamento para decidir os já utilizados para inabilitar a empresa ESTRELAS COSNTRUTORA LTDA, CNPJ. 25.298.072/0001-98. Assim, decidiu por **inabilitar** a empresa P. LAREDEF ENGENHARIA EIRELI, CNPJ. 13.749.776/0001-50.

4- SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA, CNPJ. 23.318.008/0001-04;

Após a análise da documentação apresentada pela licitante SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA, CNPJ. 23.318.008/0001-04 a Comissão verificou que a referida empresa **NÃO** atendeu aos comandos insculpidos no Edital. A Comissão encontrou o mesmo problema que encontrou nas empresas ESTRELAS COSNTRUTORA LTDA, CNPJ. 25.298.072/0001-98 e P. LAREDEF ENGENHARIA EIRELI, CNPJ. 13.749.776/0001-50 em relação à autenticação dos documentos também apresentados em desacordo com o artigo 22 do provimento 100 do CNJ, usando aqui os argumentos como fundamento para decidir os já utilizados para inabilitar a empresa ESTRELAS COSNTRUTORA LTDA, CNPJ. 25.298.072/0001-98. Assim, decidiu por **inabilitar** a empresa SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA, CNPJ. 23.318.008/0001-04.

5- DFG CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ. 00.071.760/0001-90;

Após a análise da documentação apresentada pela licitante DFG CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ. 00.071.760/0001-90 a Comissão verificou que a referida empresa atendeu aos comandos insculpidos no Edital, decidindo por sua **habilitação.**

6- TEKTON CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. 05.958.198/0001-34.

Após a análise da documentação apresentada pela licitante TEKTON CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. 05.958.198/0001-34 a Comissão verificou que a referida empresa **NÃO** atendeu aos comandos insculpidos no Edital. A Comissão encontrou o mesmo problema que encontrou nas empresas ESTRELAS COSNTRUTORA LTDA, CNPJ. 25.298.072/0001-98, P. LAREDEF ENGENHARIA EIRELI, CNPJ. 13.749.776/0001-50 e SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA, CNPJ. 23.318.008/0001-04 em relação à



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

autenticação dos documentos também apresentados em desacordo com o artigo 22 do provimento 100 do CNJ, usando aqui os argumentos como fundamento para decidir os já utilizados para inabilitar a empresa ESTRELAS COSNTRUTORA LTDA, CNPJ. 25.298.072/0001-98. A empresa não apresenta disponibilidade financeira. Assim, decidiu por **inabilitar** a empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. 05.958.198/0001-34.

IV - CONCLUSÃO:

Assim, a Comissão consubstanciada na análise da documentação, e, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observada todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo resolve por **HABILITAR** as empresas: **DORATA CONSTRUÇÕES E ENPREENDIMENTOS EIRELI-ME**, CNPJ. 24.089.530/0001-16 e **DFG CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ. 00.071.760/0001-90 e **INABILITAR** as empresas **ESTRELAS COSNTRUTORA LTDA**, CNPJ. 25.298.072/0001-98; **P. LAREDEF ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ. 13.749.776/0001-50; **SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ. 23.318.008/0001-04; **TEKTON CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ. 05.958.198/0001-34. Nada mais havendo a se tratar, esta comissão conclui o presente relatório e julgamento em ata encaminha a mesma para publicação no Diário Oficial do Município, e abre o prazo de lei para a intervenção de eventuais recursos.

Canarana – Bahia, 13 de agosto de 2021.

EDUARDO SEIXAS PIMENTA
PRESIDENTE

NALIEL GONÇALVES DAMASCENO
MEMBRO

ROMEU XAVIER DE SOUSA
MEMBRO



Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

2º EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº. 246/2019.

CONTRATADO: **GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**
CNPJ. **20.889.357/0001-80.**

OBJETO:

O presente termo tem por objeto o 2º (segundo) Aditivo de prazo do Contrato nº 246/2019, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS EM VIAS PÚBLICAS DA SEDE E DIVERSOS POVOADOS DESTA MUNICIPALIDADE, tudo conforme estabelecido no edital da licitação TOMADA DE PREÇO nº 005/2019, celebrado em 09 de dezembro de 2019.

PRAZO DO ADITIVO: 30/12/2021.

DATA DO ADITIVO: 30/06/2021.

Canarana/BA, 30 de junho de 2021.





Decreto

GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 349 de 17 de Agosto de 2021.

"Novas Medidas para o funcionamento dos estabelecimentos Comerciais, Bares, Restaurantes, Feira Livre, Igrejas, Rodoviária, Quadras e Campos esportivos, e outros, em todo o município, como medida de prevenção ao COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, **no uso de suas atribuições legais, e;**

CONSIDERANDO: O Governo Federal ter declarado a transmissão comunitária do COVID-19 (Coronavírus) em todo o Brasil;

CONSIDERANDO: A Situação do número de casos em nossa região;

CONSIDERANDO: O Decreto Estadual nº 20.653 de 16 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO: Que o município possui 1471 (um mil, quatrocentos e setenta e um) casos confirmados, sendo 1438 (um mil, quatrocentos e trinta e oito) já curados e nenhum caso ativo e a necessidade de dotar, o Poder Executivo Municipal, de condições para prevenção, contingenciamento e enfrentamento da situação;

CONSIDERANDO: Que o isolamento social é a melhor maneira de evitar o contágio e a propagação do COVID-19 (Coronavírus).

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Canarana.

Art. 2º - Entre os dias 17 de agosto e 31 de agosto de 2021, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar em seus horários normais, desde que evitem aglomerações na sua

Tel.:(74) 99952-8552 - E-mail: prefeito@canarana.ba.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



parte interna e externa. Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar, na sua entrada, álcool em gel ou recipiente com água e sabão para limpeza de mãos. Só permitir a entrada dos clientes que estejam utilizando máscaras, controlar o número máximo de 05 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento, orientando a distância mínima de 2,00 (dois) metros entre as pessoas, organizar as possíveis filas na área interna e externa mantendo a orientação de distanciamento, efetuar a limpeza de forma contínua durante todo o seu expediente.

I - Bares, restaurantes, lanchonetes e similares, bem como estabelecimentos que comercializam bebidas alcólicas deverão atender com número limitado de clientes, de acordo com os Termos de Ajuste de Conduta estabelecidos com a Vigilância Sanitária;

II - Nos estabelecimentos relacionados ao que trata o inciso I deste artigo, está **proibido** o uso de som automotivo durante o período estabelecido no *caput* do art. 1º deste decreto;

Art. 3º - Os Estabelecimentos do seguimento da Indústria como (metalúrgicas e gráficas) e da Construção Civil, poderão funcionar normalmente, respeitando as normas e recomendações impostas nesse decreto e pelos órgãos de saúde.

Art. 4º - As academias poderão funcionar em horário normal, com redução de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima, respeitando as normas e recomendações impostas nesse decreto e pelos órgãos de saúde.

Art. 5º - Ficam **suspensos** eventos públicos e particulares, com público **superior** a 300 (trezentos) participantes, durante o período estabelecido no *caput* do art. 1º deste decreto.

I - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 6º - As feiras livres poderão funcionar normalmente, sendo **vedada** a participação de feirantes e comerciantes de outros municípios, além da obrigatoriedade de seguir todas as orientações dos órgãos de saúde pública.

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: prefeito@canarana.ba.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Art. 7º - As atividades letivas semipresenciais ficam condicionadas à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 8º - Fica permitido o funcionamento de todos os Campos e Quadras Poliesportivas no município, desde que os eventos esportivos não tenham participação de torcida.

Art. 9º - Fica permitido o funcionamento de todos os clubes no âmbito do município, atendendo às medidas de distanciamento entre os ocupantes, horário, higiene e uso de máscaras, conforme o artigo 3º deste decreto.

Art. 10º - Fica obrigatória a utilização de máscaras de proteção, no âmbito do município, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.261 de 29/04/2020:

- a) Pessoas em deslocamento pelas ruas do município, na sede, distrito e zona rural;
- b) Pessoas em veículos com mais de um ocupante;
- c) Pessoas que fazem atendimento no comércio;
- d) Pessoas que trabalham em **galpões de verdura**;
- e) Pessoas que trabalham no **cultivo agrícola**;
- f) Todos os funcionários dos órgãos e repartições públicas no âmbito do município.

Art. 11º - Fica obrigatório o cumprimento do Isolamento Domiciliar, por 14 dias a:

- a) Pessoas oriundas de municípios com histórico de transmissão comunitária do COVID-19;
- b) Pessoas notificadas como casos suspeitos e confirmados do COVID-19.

Art. 12º - Fica obrigatório informar à Secretaria Municipal de Saúde, o nome completo, endereço e número de telefone:

- a) Pessoas oriundas de municípios com histórico de transmissão comunitária do COVID-19;
- b) Pessoas que possuem qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

Art. 13º - O descumprimento de qualquer artigo deste decreto poderá resultar em detenção de um mês a um ano, além de multas no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), podendo ser dobrada em caso de reincidência, em conformidade com a Lei Federal 2.848, que diz:

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: prefeito@canarana.ba.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



"Art. 268º - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa."

Art. 14º - Para o cumprimento das determinações e medidas preventivas previstas neste decreto, a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e os órgãos de saúde têm total autonomia para fiscalização e aplicação das sanções previstas em Lei.

Art. 15º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Agosto de 2021.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal de Canarana